

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, em consonância com o artigo 20, da Instrução Normativa nº 05, de 07 de dezembro de 2012, da Secretaria de Estado Transparência e Controle do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 18 de setembro de 2015, por trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de instrução prévia de Tomada de Conta Especial, nos termos do artigo 20, da Instrução Normativa nº 005/2012-SETC, objetivando o ressarcimento do dano ou a regularização das falhas apontadas nos subitens nº 2.3, 2.4 e 2.6, do Relatório de Auditoria nº 011/2015-DIRAD-I/CONAG/SUBCI/CGDF - Processo 040.000.894/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

125º REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 30/06/2015

DECISÃO Nº 01/2015 – CONAM/DF

O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno – RI, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e, tendo em vista o relato do(a) Conselheiro(a) do CONAM/DF, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/DF, referente ao Auto de Infração – AI nº 1621/2011, lavrado contra CALIFÓRNIA, EMPREENDIMENTO, TURISMO E LAZER, por descumprir atos emanados da autoridade ambiental pelo funcionamento de atividade de agroturismo sem a devida Licença de Operação do IBRAM/DF, objeto do Processo nº 0391.000.460/2011, DECIDE: Pelo improvimento do Recurso, mantendo assim, o auto de infração, multa e advertência para o cumprimento na íntegra de todos os procedimentos exigidos pelo órgão ambiental. Publique-se e notifique-se o interessado. Brasília, 28 de setembro de 2015.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado

125º REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 30/06/2015

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2015 – CONAM/DF

Pelo presente fica CALIFÓRNIA, EMPREENDIMENTO, TURISMO E LAZER, NOTIFICADA da Decisão do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, que apreciou a defesa interposta contra a decisão exarada em segunda instância, objeto dos Autos do Processo nº 0391.000.460/2011, referente ao Auto de Infração – AI nº 1621/2011. Por oportuno, cumpre salientar que ao referido ato não cabe mais recurso administrativo, haja vista o referido Conselho ser a última instância apelativa, conforme consta do inciso IV do artigo 42, da Lei nº 041/89. Brasília, 28 de setembro de 2015.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado

125º REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 30/06/2015

DECISÃO Nº 02/2015 – CONAM/DF

O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno – RI, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e, tendo em vista o relato do(a) Conselheiro(a) do CONAM/DF, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/DF, referente ao Auto de Infração – AI, nº 0952/2011, lavrado contra AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO, por desobediência à ordem legal de funcionário público do IBRAM/DF, caracterizada pela continuidade da obra de construção de posto de abastecimento de combustíveis sem a Licença de Instalação, visto que, a obra estava embargada pelo Auto de infração nº 0644/2010, objeto do Processo nº 0391.000.119/2011, DECIDE: Pelo provimento do Recurso, com redução da multa em 90% (noventa por cento), visto que a recorrente sanou as exigências que deram causa à multa. Publique-se e notifique-se o interessado. Brasília, 28 de setembro de 2015.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado

125º REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 30/06/2015

NOTIFICAÇÃO Nº 02/2015 – CONAM/DF

Pelo presente fica a AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO, NOTIFICADO da Decisão do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, que apreciou a defesa interposta contra a decisão exarada em segunda instância, objeto dos Autos do Processo

nº 0391.000.119/2011, referente ao Auto de Infração – AI, nº 0952/2011. Por oportuno, cumpre salientar que ao referido ato não cabe mais recurso administrativo, haja vista o referido Conselho ser a última instância apelativa, conforme consta do inciso IV do artigo 42, da Lei nº 041/89. Brasília, 28 de setembro de 2015.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado

125º REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 30/06/2015

DECISÃO Nº 03/2015 – CONAM/DF

O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno – RI, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e, tendo em vista o relato do(a) Conselheiro(a) do CONAM/DF, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/DF, referente ao Auto de Infração – AI nº 0682/2010, lavrado contra a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, por despejo esgoto in natura no leito do córrego Vicente Pires, objeto do Processo nº 0391.000.024/2010, DECIDE:

Pelo integral provimento ao Recurso da recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com aplicação da redução de 90% (noventa por cento) da multa imposta, nos termos do § 2º, do artigo 49, da Lei Distrital 041/1989. Publique-se e notifique-se o interessado. Brasília, 28 de setembro de 2015.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado

125º REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 30/06/2015

NOTIFICAÇÃO Nº 03/2015 – CONAM/DF

Pelo presente fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, NOTIFICADA da Decisão do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, que apreciou a defesa interposta contra a decisão exarada em segunda instância, objeto dos Autos do Processo nº 0391.000. 024/2010, referente ao Auto de Infração – AI nº 0682/2010. Por oportuno, cumpre salientar que ao referido ato não cabe mais recurso administrativo, haja vista o referido Conselho ser a última instância apelativa, conforme consta do inciso IV do artigo 42, da Lei nº 041/89. Brasília, 28 de setembro de 2015.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado

125º REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 30/06/2015

DECISÃO Nº 04/2015 – CONAM/DF

O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno – RI, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e, tendo em vista o relato do(a) Conselheiro(a) do CONAM/DF, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão nº 43/2014, proferida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/DF, lavrado contra ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERA – ME (ADEGA DA CACHAÇA), objeto dos Processos nº 0391.000.857/2009, 0391.001.153/2010 e 0391.001.318/2010, DECIDE: Pela reforma da Decisão nº 043/2014 – GAB/SEMARH/DF, de 11 de agosto de 2014, para dar integral provimento ao Recurso do Recorrente, Adalberto Barbosa Marques Vera – ME (Adega da Cachaça), constante das folhas 239/248. Publique-se e notifique-se o interessado. Brasília, 28 de setembro de 2015.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado

125º REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 30/06/2015

NOTIFICAÇÃO Nº 04/2015 – CONAM/DF

Pelo presente fica ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERA – ME (ADEGA DA CACHAÇA), NOTIFICADO da Decisão do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, que apreciou a defesa interposta contra a decisão exarada em segunda instância, constante da Decisão nº 043/2014 – GAB/SEMARH/DF, de 11 de agosto de 2014, referente ao objeto dos Autos dos Processos nº 0391.000.857/2009, 0391.001.153/2010 e 0391.001.318/2010. Por oportuno, cumpre salientar que ao referido ato não cabe mais recurso administrativo, haja vista o referido Conselho ser a última instância apelativa, conforme consta do inciso IV do artigo 42, da Lei nº 041/89. Brasília, 28 de setembro de 2015.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado

125º REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 30/06/2015

DECISÃO Nº 05/2015 – CONAM/DF

O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno – RI, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e, tendo em vista o relato do(a) Conselheiro(a) do CONAM/DF, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Estado de Meio Am-

biente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/DF, referente ao Auto de Infração – AI nº 0687/2010, lavrado contra MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - MIAUQUEMIA, objeto do Processo nº 0391.000.122/2010, DECIDE: Pela suspensão da interdição total do empreendimento e pela manutenção da multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo ser descontados os valores já pagos pela empresa. Publique-se e notifique-se o interessado. Brasília, 28 de setembro de 2015.

ANDRÉ LIMA
Secretário de Estado

125º REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 30/06/2015
NOTIFICAÇÃO Nº 05/2015 – CONAM/DF

Pelo presente fica MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - MIAUQUEMIA, NOTIFICADA da Decisão do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, que apreciou a defesa interposta contra a decisão exarada em segunda instância, objeto dos Autos do Processo nº 0391.000.122/2010, referente ao Auto de Infração – AI nº 0687/2010. Por oportuno, cumpre salientar que ao referido ato não cabe mais recurso administrativo, haja vista o referido Conselho ser a última instância apelativa, conforme consta do inciso IV do artigo 42, da Lei nº 041/89. Brasília, 28 de setembro de 2015.

ANDRÉ LIMA
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 247, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Curso de Extensão Lazer em Parques e Unidades de conservação”, nos termos constantes do processo 220.000780/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 249, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “XXIII Copa Candanga de Futsal”, nos termos constantes do processo 220.000790 /2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 251, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Torneio Nacional de Ginástica Rítmica - CBG”, nos termos constantes do processo 220.000.808/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 253, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Campeonato Brasileiro Mountain Bike 2015”, nos termos constantes do processo 220.000.851/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEILA BARROS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 480.000.151/2013

Visto e examinado o recurso frente à declaração de inidoneidade da empresa BRASPAC – Brasília Pavimentadora e Construtora LTDA, recebido como Pedido de Reconsideração, decido pela improcedência do pedido, com fundamento no Parecer nº 146/2015-AJL/CGDF, uma vez que as alegações de defesa não afastaram o entendimento acerca das práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas.

Entendo pelo não cabimento do Recurso Hierárquico, a ser dirigido ao Governador, nos termos do inciso III do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do Parecer nº 877/2011-PROCAD/PGDF; pela impossibilidade de interposição do Recurso Administrativo previsto no §1º do artigo 56 da Lei nº 9.784/99, uma vez que esta deve ser aplicada ao regime de licitações e contratos apenas no que a Lei nº 8.666/93 for omissa; e, ainda, pela não obrigatoriedade do duplo grau de decisão, conforme jurisprudência consolidada do STF e do STJ.

Dessa forma, MANTENHO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA BRASPAC – BRASÍLIA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA, nos termos do artigo 87, inciso IV e §3º da Lei nº 8.666/93.

Intime-se a empresa Braspac Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda., por meio de seu advogado, Rafael Martins, OAB/DF 19.274, para ciência desta Decisão.

DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO
Controlador -Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 471 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, à vista do disposto no art. 54, combinado com o art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e de acordo com o contido no processo n.º 13269/2015-e, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2015, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RAINHA

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (*)
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	338.746.846	384.150
Pessoal Ativo	209.443.269	384.150
Pessoal Inativo e Pensionistas	129.303.576	-
Inativos	104.102.916	-
Pensionistas	25.200.660	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	166.770.569	-
Indenizações por Demissão e Exoneração	57.481	-
Abono Pecuniário de Férias (Dec. 18/2003-TCDF)	4.641.438	-
Abono de Permanência (Dec. 67/2007-TCDF)	1.337.289	-
Licença Prêmio em Pecúnia (Dec. 25/2003-TCDF)	10.016.847	-
Indenizações e Restituições Pessoais	515.267	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Pessoal Ativo	-	-
Pessoal Inativo	-	-
Pensionistas	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	22.265.013	-
Pessoal Ativo	20.898.671	-
Pessoal Inativo	924.103	-
Pensionistas	442.239	-
Inativos pagos pelo IPREV/DF	103.178.813	-
Pensionistas pagos pelo IPREV/DF	24.758.421	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	171.976.277	384.150
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		172.360.426

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	18.291.933.024	-
% da Despesa Total Com Pessoal - DTP Sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,9423%
LIMITE MÁXIMO (art. 20, inciso II, alínea "a", da LRF)	237.795.129	1,30%
LIMITE PRUDENCIAL - 95% (parágrafo único do art. 22 da LRF)	225.905.373	1,24%
LIMITE DE ALERTA - 90% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	214.015.616	1,17%

Fonte: Siggo Gerencial; Portaria

- Notas Explicativas:
- Este Demonstrativo foi elaborado pelo SECON/SECOF/TCDF, considerando o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (6º ed.) e as Decisões do TCDF indicadas entre parênteses, consoante o § 2º do art. 1º da Res. nº 131/2001-TCDF;
 - Os valores: (i) da despesa com pessoal ativo são extraídos do Sistema de Gestão Governamental do GDF (SIGGO); (ii) da despesa com pessoal inativo e pensionista são informados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do DF-IPREV; (iii) da Receita Corrente Líquida, são calculados pela Secretaria da Fazenda do DF;
 - Em atendimento à Decisão TCDF nº 1.905/2013, para fins de transparência na gestão fiscal, foram segregadas as despesas referentes a inativos e pensionistas;
 - Conforme orientação da STN, os valores relativos à Licença Prêmio em Pecúnia foram somados às despesas com Pessoal Ativo;
 - O valor bruto de Despesa de Exercícios Anteriores, considerando os dados extraídos do Sistema de Gestão Governamental do GDF (SIGGO), corresponde a R\$ 20.901.296,6. No entanto, o valor de R\$ 2.625,51, apurado extra contabilmente, pertence ao período de apuração - Setembro/14 a Agosto/15 -, sendo abatido do valor total das Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao de Apuração.

Túlio Herbeth Teixeira Moraes
Secretário de Contabilidade, Orçamento e Finanças
Substituto

Aparecido Silva Braga
Diretor de Controle Interno

Paulo Cavalcanti de Oliveira
Secretário-Geral de Administração